



DECRETO Nº 159/2021,

DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data o Presente Decreto foi
afixado no placard do Centro Administrativo
O referido é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO, 01/10/2021
[Assinatura]
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

“DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU, E SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19-, PARA INCLUIR NOVAS MEDIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU – ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 177 inciso VI da Lei Orgânica Municipal deste Município.

CONSIDERANDO que este Decreto tem prazo determinado em decorrência da volatilidade de evolução do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público tentar manter o equilíbrio entre a saúde da população e a economia do Município;

CONSIDERANDO os anseios da classe comercial, religiosa e dos trabalhadores, bem como a conscientização das pessoas para evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

[Assinatura]



CONSIDERANDO a portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a permissão de adoção de medidas compulsórias no enfrentamento ao Coronavírus, dada pelo artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, aliada a observância da Portaria Interministerial (Ministros de Estado e Justiça e Segurança Pública e da Saúde) nº 9 de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a diminuição e eventual inexistência do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus é o fruto que busca da atuação das autoridades públicas de saúde;

CONSIDERANDO a publicação do Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade da rede Municipal de Saúde de acolher, investigar, notificar, monitorar e conduzir os cuidados dos casos suspeitos dos casos leves e moderados, bem como a capacidade do Hospital Local no acolhimento de eventuais casos graves;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal publicada em 08 de abril de 2020 nos autos da DPF nº 672, a qual ratifica a autonomia da competência dos estados e municípios para decidir sobre isolamento;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Tocantins nº 6.092/2020 de 05 de maio de 2020 que dispõe sobre as recomendações aos Chefes dos Executivos Municipais na adoção de medidas de retorno à estratégia de Distanciamento Social Ampliado (DSA), proibindo a realização de atividades e serviços não essenciais, a serem dispostos em atos próprios do ente.



CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para adoção ou manutenção de medidas restritivas no interesse local, tais como: imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, condicionantes à circulação de pessoas nos limites do seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.274 de 29 de junho de 2021, que prorroga a declaração de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins até 27 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.792 de 17 de julho de 2020 que altera a Portaria 356/GM/MS de 11 de março de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todos os resultados de testes diagnósticos para SARS-Cov-2, realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em território nacional;

DECRETA:

Art. 1º. Mantém declarada a SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Araguaçu, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo Coronavírus-COVID-19.

Art. 2º. RECOMENDA-SE que qualquer indivíduo que apresente quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória ou crianças com obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico, ou idosos com quadro respiratório agudo, associado a síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência, que procure uma unidade de saúde para atendimento médico. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente os sistemas de vigilância municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, através da rede de Vigilância Epidemiológica.



reincidência será de 3 (três) salários mínimos, a quarta reincidência será de 4 (quatro) salários e a quinta reincidência em diante será até o limite de 5 (cinco) salários.

Parágrafo Único: Os recursos oriundos da aplicação dessas multas serão revertidos integralmente para aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate à pandemia COVID-19.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor no dia 02 de outubro de 2021 e as medidas restritivas terão validade de 60 dias, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, ou prorrogado por mesmo período se o quadro de infecção do município continuar estabilizado.

Art. 37 Revogam-se todas as disposições em contrário.



JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito do Município de Araguaçu